



LEI Nº 1.673, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DO ISSQN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ouricuri-PE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinado a possibilitar aos contribuintes autuados em ação fiscal a regularização de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes a este tributo municipal.

Art. 2º. Os créditos tributários do ISSQN abrangidos por este Programa poderão ser pagos de forma parcelada, observadas as seguintes condições:

I – Quanto ao número máximo de parcelas, de acordo com o valor total do crédito tributário apurado:

- a) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): em até 10 (dez) parcelas;
- b) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): em até 20 (vinte) parcelas;
- c) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): em até 40 (quarenta) parcelas;
- d) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): em até 60 (sessenta) parcelas.



II – Quanto à redução de encargos incidentes sobre o crédito tributário:

- a) pagamento em até 10 (dez) parcelas: redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa moratória, da multa punitiva e da atualização monetária;
- b) pagamento em até 20 (vinte) parcelas: redução de 80% (oitenta por cento);
- c) pagamento em até 40 (quarenta) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);
- d) pagamento em até 60 (sessenta) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Os contribuintes que desenvolvem atividades de ensino, devidamente cadastrados no Município de Ouricuri-PE, que tenham sido atingidos pelos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19, ficam:

I – isentos integralmente do pagamento do ISSQN apurado em ação fiscal relativo aos exercícios de 2020 e 2021;

II – anistiados dos juros, da multa moratória, da multa punitiva e da atualização monetária referentes aos demais períodos que compuserem a notificação de lançamento da ação fiscal.

Art. 4º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do ISSQN implicará:

- I – a assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida;
- II – a renúncia expressa a qualquer recurso administrativo ou judicial;
- III – a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

Art. 5º O parcelamento será considerado rescindido de pleno direito, tornando-se imediatamente exigível a totalidade do crédito tributário remanescente, caso ocorra:

- I – o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;
- II – a constatação, em novas ações fiscais, de que o contribuinte reincidiu em subdeclarar receitas para fins de apuração do ISSQN ou deixou de emitir notas fiscais da totalidade dos serviços prestados;



III – o não cumprimento de quaisquer das demais condições estabelecidas neste Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto os casos omissos e demais disposições complementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouricuri/PE, 17 de setembro de 2025.

FRANCISCO VICTOR
RAMOS
COELHO:10850752493

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VICTOR RAMOS
COELHO:10850752493
Dados: 2025.09.17 17:40:05
-03'00'

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO